

PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PL 1292/95 – O projeto define um novo marco legal para União, estados e municípios para execução de obras e para a aquisição de bens e serviços. O texto substitui a Lei das Licitações (8.666/93), a Lei do Pregão (10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC - Lei 12.462/11), além de agregar temas relacionados.

Status:

- O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em 25/06, o texto principal do projeto da nova Lei de Licitações.
- O Projeto pode receber destaques, para mudança do texto-base, na Câmara.
- Após a conclusão da votação da matéria no plenário da Câmara, o projeto segue para o Senado.



PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Obrigatoriedade de o edital contemplar Matriz de Riscos em obras de grande vulto, ou nos regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada (Art. 21, §3º);
- Contratações de obras de grande vulto deverão ter obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade pelo licitante vencedor no prazo de 6 meses (Art. 24, §4º);
- Limites de Exequibilidade e Garantia Adicional. Inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Exigência de Garantia Adicional às propostas inferiores à 85% do valor orçado pela Administração (diferença entre a proposta e o valor da Administração) – (Art. 57, §4º e §5º);

PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Atestados Técnicos – Restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igualou superior a 4% do valor total do contrato (Art. 65, §1º);
- Atestados Técnicos em Consórcios – Cria a diferenciação entre Consórcio Homogêneo e Consórcio Heterogêneo (Art. 65, §10);
- Garantias de Execução Contratual. Feito um escalonamento segundo o valor da obra, fixando intervalos sem pisos, apenas tetos (Art. 96):
 - I. Até 10% - Contratos até 100 milhões;
 - II. Até 20% - Contratos superiores a 100 milhões;
 - III. Até 30% - Com cláusula de retomada – Contratos acima de 200 milhões;

PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- A expedição da Ordem de Serviço para execução de cada etapa, será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para seu custeio (Art. 113, §2º);
- Extinção do Contrato (Rescisão Unilateral). O contratado terá direito à extinção do contrato por atraso superior a 2 meses (contados da emissão da Nota Fiscal) dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração (Art. 135, §2º, IV);

PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- No caso de constatação de irregularidades, a suspensão do contrato só poderá ocorrer se analisados, entre outros:
 - I. Impactos econômico-financeiros;
 - II. Riscos sociais, ambientais e à segurança;
 - III. Custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;
 - IV. Despesas para preservação das instalações;
 - V. Despesas de desmobilização e posterior mobilização;
 - VI. Fechamento de postos de trabalhos (Art. 145);
- Solução de Conflitos. Poderão ser adotados conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas, arbitragem (Art. 149).

PONTOS NEGATIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Cria as definições de Serviço Comum de Engenharia e de Serviço Especial de Engenharia (Art. 6º, XXI, a, b);
- Traz definições de Sobrepreço e Superfaturamento, que não vinculam esses aspectos às práticas ilícitas de cartelização ou de conluio com agentes públicos visando majoração artificial de preços (Art. 6º, LVI e LVII);
- Não obriga a Administração a obter, antes da licitação, o licenciamento ambiental nem as desapropriações (Art. 24, §5º e Art. 113, §4º);
- Permite a exigência em edital, de contratação de percentual mínimo de mão-de-obra para mulher vítima de violência e para oriundos/egressos do sistema prisional (Art. 24, §9º);
- Proíbe o Pregão para contratação de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura (Art. 28, Parágrafo Único). No entanto veda a utilização do modo de disputa fechado quando os critérios de julgamento forem por menor preço ou maior desconto (Art. 54, §1º);

PONTOS NEGATIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Estabelece prazo mínimo de 60 dias para apresentação de propostas na Contratação Integrada (Art. 53, II, c);
- Permite a limitação ou vedação da subcontratação em obras (Art. 120);
- Estabelece que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de elevação extraordinária do preço de insumo específico, tenha impacto em todo o custo de produção (Art. 122, §2º);
- Impõe ao contratado, no caso de preços para serviços não orçados, o mesmo desconto que ele orçou para os itens licitados (Art. 125);
- Estabelece que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formulado durante a vigência do contrato (Art. 129, Parágrafo Único);
- Estabelece a aplicação de juros de mora nos atrasos de pagamentos (superiores a 45 dias) de apenas 0,2% ao mês (Art. 139, §4º).